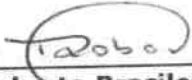


Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROCOLO Nº XCVIII

Aprovado 

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 20/03/2006

23

RELATÓRIO DA SUB-COMISSÃO: XI

Quanto ao documento 164

Ementa:

Solicitação de moção de desagravo, procede do Sínodo Piratininga

A CE-SC-IPB 2006 RESOLVE

Considerando ser matéria perclusa, já contemplada na CE/SC-IPB-2004 - Doc. I e CE/SC-IPB-2005 - Doc. L:

Resolve considerar que toda matéria pertinente ao assunto já foi encerrada.

Sala das Sessões, 22 de março de 2006.



ANEXAR
AO DOC. XCVIII

Voto de dissentimento

Considerando que a decisão votada e aprovada nesta Comissão quanto ao art. 164 da subcomissão XI foi inconstitucional, solicito o registro do meu voto de dissentimento conforme preceitua o art. 65 § 1º e 3º da CF/88

Sala das Sessões

SPaulo, 23/03/06

Gecy Soares de Macedo
~ Síndico de Piratununga

Belo Horizonte, 15 de março de 2006.

A Comissão Executiva do
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente

Estimado irmão,



Anexo documento conforme ementa abaixo para consideração e juízo da Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil reunida neste mês de março de 2006 na capital paulistana.

Doc. referente a Fundação JMC

Registrando meu apreço e consideração em Cristo, remeto o documento.



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

	Igreja Presbiteriana do Brasil
PROTOCOLO Nº 164	
Destino: <u>Sub. Com. XI</u>	
 Rev. Roberto Brasileiro Presidente do SC/IPB	
Data: 20/03/2006	

São Paulo, 25 de Agosto de 2005.

Ao

Rev. Ludgero Bonilha Moraes

M.D. Secretário Executivo do Supremo Concílio da IPB

Prezado Irmão:

O Sínodo de Piratininga, reunido em 06 de Agosto de 2005, aprovou documento referente à Fundação JMC, tomando a decisão abaixo transcrita para o vosso conhecimento e providências cabíveis:

*"Considerando a decisão judicial do "caso" Fundação JMC, encerrando o litígio entre IPB e outro em face a irmão; considerando a decisão da CE/SC encerrando a questão; considerando a resolução do SC/IPB de 2002 em relação ao caso; O Sínodo de Piratininga resolve: **Encaminhar ao SE/SC para que seja cumprido o desagravo contido na resolução do SC/IPB**"*

Sendo só para o momento, despeço-me rogando as mais copiosas bênçãos de Deus sobre vosso ministério e sobre nossa amada denominação.

No amor do Mestre



Rev. Edson Dias

Secretário Executivo do SPI

* Rev. Edson Dias

Rua Waldemiro Caldeira, nº 2 A – Jardim Capão Redondo – São Paulo – SP CEP 05882-220
Email - edsonglaucaia@aol.com ; Telefone 0xx11 5872-0699